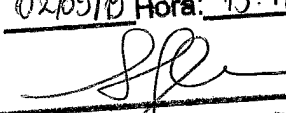


EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Edital de Processo Licitatório
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2018

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Erechim/RS

À Comissão Permanente de Licitações

Protocolo nº	597/19
Data:	02/09/18
Hora:	15:42
	
Responsável/Sector Licitações Prefeitura Mun. de Erechim	

AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 14.175.362/0001-28, com sede à Rua Lauro Muller, 543, Bairro Santa Maria, Município de Chapecó, SC, neste ato representada pelo sócio administrador Alencar Pedro Tiepo, devidamente inscrito no CPF sob o n. 526.579.659-20, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos Autos do Processo Licitatório Concorrência n. 003/2018, em face da HABILITAÇÃO DA LICITANTE JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

Após regular processamento do presente certame Licitatório, restaram intimadas as Licitantes para procederem com a abertura da documentação relativa a habilitação.

Para tanto, conforme ATA 04, no dia 13 de agosto de 2019, na sala de Licitações do Município de Erechim/RS, foi realizada a abertura do envelope “D” relativo aos documentos para habilitação.

Procedido com a abertura dos envelopes, restaram suspensos os trabalhos para que a documentação das empresas classificadas fosse analisada de forma mais detalhada pela Comissão de Licitações.

Posteriormente, dado publicidade as demais Licitantes da documentação recebida, fora publicado o resultado em 23 de agosto de 2019, ocasião que foram consideradas CLASSIFICADAS todas as agências na etapa de Habilitação.

Aberto prazo recursal, restou observada a presença de irregularidades na documentação apresentada por uma das Licitantes, razão pela qual se justifica o presente Recurso Administrativo, conforme fundamentação de fato e de direito a seguir apontadas.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

NULIDADE DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Sem maiores delongas, denota-se do Contrato Social apresentado pela Licitante JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA que a Administração da Sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio THIAGO DALMAS AFFONSO.

Pois bem, tem-se dos Autos do presente processo Licitatório que em diversas oportunidades a Licitante JSMAX esteve representada por pessoa diversa de Thiago, inexistindo documentação comprobatória da outorga de poderes de representação.


Por este motivo, requer-se que sejam declarados nulos todos os apontamentos e manifestações apresentadas por representante da empresa JSMAX sem poderes para tal finalidade, bem como em consequência todos os atos decorrentes desta representação eivada de nulidade.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Além da irregularidade noticiada, denota-se que a Licitante JSMAX descumpriu determinação Editalícia ao deixar de promover a juntada aos Autos da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do contido na alínea "b" do item 6.2. do Edital.

Com efeito, visível que a Licitante JSMAX promovera com a juntada de um Comprovante de Inscrição no ISSQN ao invés de alvará que demonstra sua efetiva prova de inscrição e funcionamento.

Registra-se que a Licitação se revela como sendo uma atividade estatal de meio e que, observando o princípio da isonomia dos Licitantes, busca especificadamente a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



A exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório vem positivado no inciso I do § 1º, do art. 3º da Lei de regência, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Além disso, a Recorrente ampara sua pretensão nos princípios básicos contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), bem como na preservação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios correlatos às licitações públicas, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
[...]

Complementando referidos dispositivos, o art. 41, caput, da Lei de Licitações e Contratos nos descreve que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (art. 3º, LLC), este não observado no presente certame quando objetiva legalizar cristalinas infringências a textos normativos da Legislação.

Na ocasião, denota-se transgressões as normas previstas no Edital de Concorrência n. 03/2018, razão pela qual deve ser julgada procedente o presente Recurso Administrativo, procedendo-se com a INABILITAÇÃO da Licitante JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

Impõe-se à Administração a observância ao princípio do julgamento objetivo, atendo-se aos critérios fixados previamente no ato de convocação e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, evitando-se, assim, o subjetivismo na apreciação das propostas e preterição de concorrente.

Posto isto, imperioso se faz a INABILITAÇÃO da Licitante JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, ante a ofensa aos requisitos previstos no edital licitatório, na forma elencada na presente peça recursal.



DOS PEDIDOS

Desta forma, a Recorrente REQUER o conhecimento da matéria discutida neste Recurso, para julgá-la PROCEDENTE na sua totalidade e, como consequência, determinar a INABILITAÇÃO da proponente JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA pelos motivos de fato e de direito acima elencados.

Pede deferimento.

De Chapecó/SC para Erechim/RS, 02 de setembro de 2019.


AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA

Assunto **Recurso referente ao Edital de Processo Licitatório Concorrência publica nº03/2018.**
De Eliane - Agência TIG <atendimento4@agenciatig.com.br>
Para 'SMA - Divisao de Licitacoes - Comissao' <comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br>
Cópia 'Tiepo - Agencia Tig' <tiepo@agenciatig.com.br>, 'Gustavo - Agência TIG' <atendimento1@agenciatig.com.br>, 'Vinicius Pelissari' <vapelissari@gmail.com>
Data 2019-09-02 15:42

PREFEITURA DE
ERECHIM

- Recurso Erechim-Agencia TIG.pdf (~1,4 MB)

Boa tarde, Leticia tudo bem!
Segue em anexo, recurso referente ao Edital de Processo Licitatório Concorrência publica nº03/2018.

